

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Tasso Fragoso/MA, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que *“Institui os Conselhos Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso/MA, dispõe sobre sua composição, atribuições, funcionamento, processo eleitoral e demais normas relativas à gestão democrática do ensino público municipal, e dá outras providências.”*.

A presente proposta visa fortalecer o princípio da gestão democrática do ensino público, conforme disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), com as atualizações trazidas pela Lei nº 14.644/2023.

Como é de conhecimento, os Conselhos Escolares são instrumentos fundamentais para a consolidação da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar, professores, servidores, estudantes, pais, responsáveis e representantes da comunidade local, nas decisões que envolvem o funcionamento e a qualidade da educação municipal.

Desse modo, com a instituição dos Conselhos Escolares, o Município de Tasso Fragoso dá um passo importante rumo à transparência, à corresponsabilidade e à participação social na gestão pública da educação, promovendo maior integração entre escola, família e comunidade.

A proposta está em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação, e com as políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade social do ensino, ao fortalecimento da cidadania e ao pleno exercício da democracia no ambiente escolar.

Justificadas, portanto, as razões da iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente Projeto à elevada deliberação dos Senhores Vereadores, renovando votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

OFÍCIO Nº 236/2025 – GAB/PMTF

Tasso Fragoso/MA, 10 de novembro de 2025.

Ao Senhor

JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 24/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 24/2025, que *“Institui os Conselhos Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso/MA, dispõe sobre sua composição, atribuições, funcionamento, processo eleitoral e demais normas relativas à gestão democrática do ensino público municipal, e dá outras providências,”* para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos nobres vereadores, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Projeto de Lei nº 24 de 10 de novembro de 2025.

“Institui os Conselhos Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso/MA, dispõe sobre sua composição, atribuições, funcionamento, processo eleitoral e demais normas relativas à gestão democrática do ensino público municipal, e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso/MA, os Conselhos Escolares, órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com a finalidade de promover a gestão democrática e participativa da escola pública.

Parágrafo único. Cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino instituirá e manterá em funcionamento seu próprio Conselho Escolar, conforme as disposições desta Lei e as diretrizes complementares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os Conselhos Escolares têm por objetivo fortalecer a autonomia das unidades escolares, assegurar a participação da comunidade escolar nas decisões administrativas, pedagógicas e financeiras, e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º O Conselho Escolar atuará em conformidade com os princípios estabelecidos:

I – na Constituição Federal (art. 206, inciso VI);

II – na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), com as alterações da Lei nº 14.644/2023;

III – no Plano Municipal de Educação e demais atos normativos municipais pertinentes

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Escolar de cada unidade da Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso/MA será composto pelo(a) Diretor(a) Geral, que exercerá a função de Presidente nato, pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a), quando houver, como Vice-Presidente nato, e por representantes dos seguintes segmentos:

I – Professores(as);

II – Servidores(as) técnico-administrativos;

III – Estudantes regularmente matriculados, com idade mínima de 12 (doze) anos;

IV – Pais ou responsáveis legais de alunos;

V – Representantes da comunidade local.

§1º É vedada a acumulação de representações por um mesmo membro.

§2º A composição assegurará, sempre que possível, representação equilibrada entre os segmentos escolar e comunitário.

§3º Nas escolas com funcionamento em três turnos (matutino, vespertino e noturno), o Conselho Escolar será composto por 12 (doze) membros titulares, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes dos professores;

II – 03 (três) representantes dos demais servidores;

III – 03 (três) representantes dos alunos;

IV – 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis;

V – 01 (um) representante da comunidade local.

§4º Nas escolas com até 100 (cem) alunos matriculados, ou que funcionem em até dois turnos (matutino e vespertino, ou apenas noturno), o Conselho Escolar será composto por 08 (oito) membros titulares, assim distribuídos:

I – 02 (dois) representantes dos professores;

II – 02 (dois) representantes dos demais servidores;

III – 02 (dois) representantes dos alunos;

IV – 01 (um) representante de pais ou responsáveis;

V – 01 (um) representante da comunidade local.

§5º Em todos os casos, cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento, eleito simultaneamente.

§6º Somente poderão ser representantes dos alunos aqueles com idade mínima de 12 (doze) anos completos na data da eleição.

§7º A quantidade de membros dos Conselhos Escolares poderá ser ampliada por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada, desde que mantida a proporcionalidade e a paridade entre os segmentos representados.

Art. 5º Cada segmento representativo elegerá seus respectivos membros titulares e suplentes, conforme regulamento eleitoral definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os representantes dos professores, servidores e alunos serão eleitos por voto direto e secreto entre seus pares.

§2º Os representantes dos pais ou responsáveis e da comunidade local serão escolhidos em assembleias específicas de cada segmento, convocadas pela direção da escola.

§3º Pais, responsáveis ou membros da comunidade que possuam vínculo profissional com a escola somente poderão representar o segmento dos servidores.

§4º É vedada a eleição ou nomeação, para compor o Conselho Escolar, de pessoa que:

I – exerça cargo em comissão ou função gratificada na Secretaria Municipal de Educação;

II – mantenha contrato ou vínculo econômico com a escola;

III – seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau do(a) Diretor(a) da unidade escolar.

§5º A participação no Conselho Escolar será gratuita e constituirá serviço público

relevante, sendo permitido o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º A eleição dos membros do Conselho Escolar será realizada por voto direto, secreto e facultativo, em assembleias específicas de cada segmento representado.

Art. 7º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, eleita pela comunidade escolar e instituída pela direção da unidade, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo:

- I – calendário e prazos de inscrição das candidaturas;
- II – período de campanha e data da eleição;
- III – critérios de elegibilidade e impedimentos;
- IV – prazos para impugnação e recurso.

Art. 9º Cada segmento elegerá seus representantes titulares e suplentes.

§1º Os suplentes substituirão automaticamente os titulares em suas ausências.

§2º Na vacância definitiva, será realizada eleição suplementar em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO, VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Escolar será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11. O membro do Conselho perderá o mandato quando:

- I – perder o vínculo com a escola ou a comunidade que representa;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

III – agir em desacordo com o Regimento Interno ou com os princípios da gestão democrática.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Escolar, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com possibilidade de recurso à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao Conselho Escolar:

I – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II – colaborar na definição de prioridades e estratégias para o desenvolvimento da escola;

III – acompanhar a execução financeira dos recursos destinados à unidade escolar, emitindo pareceres e deliberando sobre sua aplicação;

IV – aprovar o plano anual de aplicação de recursos;

V – fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

VI – analisar e deliberar sobre o calendário escolar;

VII – promover a integração entre escola e comunidade;

VIII – emitir parecer sobre reformas, ampliações e demais melhorias da infraestrutura;

IX – propor ações de combate à evasão e ao abandono escolar;

X – acompanhar a execução de programas e projetos federais, estaduais e municipais;

XI – deliberar sobre o próprio Regimento Interno.

Art. 13. As deliberações do Conselho Escolar terão caráter deliberativo e vinculante nas matérias relativas à gestão pedagógica, administrativa e social da unidade escolar, e consultivo quando implicarem despesas não previstas no orçamento.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente, pela Direção ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 15. O quórum de instalação será de metade mais um dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando esta Lei exigir quórum qualificado.

Art. 16. Para alteração do Regimento Interno, destituição de membro ou aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, será exigida maioria qualificada de dois terços dos membros.

Art. 17. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio e versão digital, assinada pelos presentes.

Art. 18. As atas e deliberações deverão ser publicadas em mural de ampla visibilidade na escola e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua aprovação.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 19. O Conselho Escolar assegurará a ampla divulgação de suas atividades, promovendo reuniões abertas à comunidade e prestando contas, no mínimo uma vez por semestre, de suas ações e decisões.

Art. 20. Nenhum membro do Conselho Escolar receberá remuneração pelo exercício de suas funções, sendo possível o ressarcimento de despesas comprovadas com transporte e alimentação, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso/MA já possuem Regimentos Internos aprovados em 2025, contemplando capítulo específico sobre os Conselhos Escolares e demais disposições relativas à gestão democrática.

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que os Regimentos Internos permaneçam atualizados, adequando-se sempre que houver alterações na legislação educacional, nas diretrizes do Plano Municipal de Educação ou em normas complementares expedidas pelo Poder Executivo.

§2º Eventuais ajustes e revisões dos Regimentos Internos, inclusive quanto à estrutura e funcionamento dos Conselhos Escolares, deverão ser aprovados pelos respectivos colegiados e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações complementares e modelos de Regimento Interno, visando à padronização e ao fortalecimento da gestão democrática nas escolas da rede municipal.

Art. 22. As escolas criadas após a vigência desta Lei deverão constituir seus Conselhos Escolares no prazo de até 01 (um) ano a partir do início de suas atividades.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA